

## **LEI N.º 3.146/2019**

05 de setembro de 2019

(Mensagem, 21/2019 do Poder Executivo)

**Ementa: “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º-** O Fundo Municipal de Trânsito, instituído pela Lei nº. 1.819, de 23/12/1998, passa a denominar-se Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, sob a sigla FMTU, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de trânsito e transporte público no Município de Valença.

**Parágrafo Único:** O FMTU, vinculado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, órgão municipal responsável pelo trânsito e transporte, tem gestão autônoma e poderá contratar diretamente a prestação de serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

**Art. 2º-** Constituem receitas do FMTU:

I - dotações orçamentárias;

II - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do trânsito e do transporte público no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IV - créditos especiais;

V - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras do Fundo;

VII – recursos advindos das multas de transporte público aplicadas, nos termos da Lei nº. 2.467/2009;

VIII – recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito de responsabilidade do Município; e

IX- produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito e transporte público urbano.

**Art. 3º-** Os recursos do FMTU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito e transporte público;

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do trânsito e transporte público no Município;

IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o trânsito e transporte público;

V - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de trânsito e transporte público;

VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de trânsito e transporte público;

VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, trânsito e transporte público no Município;

VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de trânsito e de transporte público no Município;

IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

X - custeio e investimento em outras atividades associadas ao trânsito e ao transporte público.

**Art. 4º-** Os recursos do FMTU deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial.

**§1º-** O saldo positivo dos recursos financeiros do FMTU apurados em balanço, serão transferidos para o exercício seguinte.

**§2º-** A Contabilidade econômica-financeira do FMTU será realizada pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Valença.

**Art.5º-** O Secretário Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil será o administrador do FMTU.

**Parágrafo único:** São atribuições do Administrador do FMTU:

I- gerir e administrar o Fundo, estabelecendo políticas de aplicação de seus recursos financeiros;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;

III- submeter ao Prefeito municipal o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- assinar cheques em conjunto com o Prefeito, quando for matéria relacionada a despesas do Fundo;

V- propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, que se destinarão aos programas e projetos relacionados ao FMTU;

VI- apresentar ao Departamento de Contabilidade os documentos necessários para realização da contabilidade econômica-financeira do FMTU;

VII- apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU, para aprovação; e

VIII- desempenhar outras atividades afins.

**Art. 6º-** O FMTU será supervisionado por Conselho Diretor do FMTU, composto da seguinte forma:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil,-sendo um deles seu presidente, o qual terá no caso de empate, o voto de minerva.

II – dois representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo único:** Os integrantes do Conselho Diretor do FMTU serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, e seus trabalhos serão considerados serviço público relevante sem percepção de gratificações.

**Art. 7º-** Compete o Conselho Diretor do FMTU:

I - acompanhar normas e diretrizes para a gestão do FMTU;

II - aprovar operações de financiamento; e

III - aprovar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU.

**Parágrafo único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 8º-** O FMTU terá vigência ilimitada.

**Parágrafo único:** No caso de extinção do FMTU, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 9º-** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, instituída pela Lei nº. 1.819, de 23/12/1998, órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito, passa a ser regulamentada pela presente lei.

**Parágrafo único:** Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativos aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; e

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas, observados nas atuações e apontados em recursos em que se repitam sistematicamente.

**Art. 10** – A JARI será composta de 03 (três) servidores, sendo um deles seu presidente, que deverá ser o Coordenador de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar.

**Parágrafo único:** Os membros para compor a JARI deverão ser escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores da Prefeitura Municipal de Valença.

**Art. 11-** A JARI terá regimento próprio, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN e demais legislações vigentes.

**Art. 12-** A JARI terá apoio administrativo e financeiro do Poder Executivo.

**Art. 13-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 14-** o As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15-** Para efeitos desta, fica revogada na íntegra a Lei nº. 1.819, de 23/12/1998.

**Art. 16-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2019.

Fábio Antônio Pires Jorge  
**PRESIDENTE**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**VICE - PRESIDENTE**

Rafael de Oliveira Tavares  
**1º SECRETÁRIO**

Paulo Celso Alves pena  
**2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1115**